



OS DIREITOS SOCIAIS NOS CONSELHOS MUNICIPAIS UMA PERSPECTIVA DE ÉTICA: UMA REFLEXÃO SOBRE O COMID¹

Social rights in municipal councils ethics perspective: a reflection on the comid

SILVEIRA, Thiago Marques²; NEUBAUER, Vanessa Steigleder³; PICADA, Leticia Santos⁴;
SALDANHA, Marieli Kottwitz⁵

Resumo: O presente trabalho visa entender a visão ética que os Conselhos Municipais da cidade de Cruz Alta possuem bem como a forma como eles identificam seus afazeres, implicada ao *ethos* da vida, bem como as responsabilidades assumidas quando foram empossados no cargo. Nesse contexto, o presente artigo é parte dos resultados do projeto de pesquisa UNICRUZ “Os Direitos Sociais nos Conselhos Municipais: uma perspectiva de ética”. Assim, este estudo possui uma característica autêntica, com base nos relatos dos próprios conselheiros que se dispuserem a responder o questionário, aos quais ficará resguardada a discrição e o sigilo das informações. Possui como objetivo principal descobrir se os conselheiros passaram ou presenciaram alguma situação antiética durante o desempenho de suas atribuições. Justifica-se o estudo em razão da necessidade de aprimorar os conselheiros para que, assim, possam exercerem seus cargos de forma integral. O estudo é de cunho qualitativo com delineamento descritivo observacional e, para melhor atender seus objetivos, encontra-se estruturado em um único tópico, momento em que explanar-se-á sobre a ética que envolve os Conselhos Municipais e seus membros.

Palavras-Chave: Conselhos Municipais. Direitos Humanos. Ética.

Abstract: The present work aims to understand the ethical vision that the Municipal Councils of the city of Cruz Alta have as well as the way in which they identify their tasks, implied to the ethos of the life, as well as the responsibilities assumed when they were inaugurated in the position. In this context, this article is part of the results of the UNICRUZ research project "Social Rights in Municipal Councils: An Ethical Perspective". Thus, this study has an authentic feature, based on the reports of the own counselors who are prepared to answer the questionnaire, which will be guarded the discretion and secrecy of the information. Its main objective is to find out if the counselors have passed or witnessed any unethical situation during the performance of their duties. The study is justified because of the need to improve the counselors so that they can exercise their positions in a comprehensive manner. The study is qualitative in nature with an observational descriptive design and, in order to better meet its

¹ Presente trabalho está vinculado ao PIBEX/UNICRUZ “Os Direitos Sociais nos Conselhos Municipais: uma perspectiva de ética”.

² Acadêmico do 10º semestre do Curso de Direito da UNICRUZ, Pesquisador PIBEX/UNICRUZ “Os Direitos Sociais nos Conselhos Municipais: uma perspectiva ética”, Integrante do projeto PIBEX/2018 Laboratório de Ensino pesquisa e extensão *Sorge lebens*, Integrante do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos – GPJUR- E-mail: thiagoms.rs@hotmail.com

³ Docente da UNICRUZ, Doutora em Filosofia pela Unisinos. E-mail: vneubauer@unicruz.edu.br

⁴ Acadêmica do décimo semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. Bolsista PIBIC “Ética Socioambiental no Estado de Direito”. E-mail: leticia_picada@outlook.com.

⁵ Acadêmica do 10º semestre do curso de Arquitetura e Urbanismo da da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. E-mail: marieliarquitetura@hotmail.com



objectives, it is structured in a single topic, at which point ethics involving Municipal Councils and their members will be explored.

Keywords: Ethics. Human Rights. Municipal Councils.

INTRODUÇÃO

Cada Conselho Municipal é composto por ao menos três membros e entre eles um deve ser indicado pela Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, um pelo Poder Público e um pela sociedade civil. O Município de Cruz Alta conta 21 conselhos, sendo eles: Conselho dos Contribuintes; Conselho de Desenvolvimento Agrário; Conselho de Defesa do Meio Ambiente; Conselho de Economia Solidária; Conselho de Desenvolvimento Urbano; Conselho de Saúde; Conselho sobre Drogas; Conselho de Educação; Conselho de Alimentação Escolar; Conselho de Desenvolvimento; Conselho de Segurança Pública; Conselho da Habitação; Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho do Idoso; Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Conselho de Assistência Social; Conselho dos Direitos da Mulher; Conselho de Ciência e Tecnologia; Conselho de Turismo; Conselho do Desenvolvimento Cultural.

Nesse contexto, o objetivo do trabalho é analisar a visão que cada conselheiro possui sobre a ética, sendo essa considerada não como uma palavra isolada, mas como um modo de ser e fazer, isto é, o *ethos* da vida. Assim, comparar-se-á tal pesquisa com a ética Aristotélica que perpassa por uma vida digna, e a forma de governo até chegarmos à máxima de quem governa e para quem se governa.

Destaca-se que a pesquisa está vinculada ao projeto PIBEX “Os Direitos Sociais nos Conselhos Municipais: uma perspectiva ética”, o qual é resultado de um projeto PIBIC do ano de 2016, no qual realizou a pesquisa com os conselheiros, aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Cruz Alta e pelo Conselho Nacional de Saúde.

Assim, o presente trabalho encontra-se estruturado, após essas considerações iniciais, em um único momento de desenvolvimento, para que seja possível discutir-se de forma integral a ética aristotélica e a ética apresentada na pesquisa com os conselheiros.

METODOLOGIA OU MATERIAIS E MÉTODOS

O estudo possui natureza qualitativa e de delineamento descritivo observacional que pretende investigar, além do funcionamento dos Conselhos Municipais, a concepção de ética



dos integrantes desses conselhos. De acordo com Martinelli (1999), uma abordagem qualitativa tem a capacidade de diagnosticar o modo de vida dos sujeitos, suas reais condições, não se prendendo somente a dados estatísticos.

Este tipo de pesquisa tem por objetivo trazer à tona o que os participantes pensam a respeito do que está sendo pesquisado, não só a visão do pesquisador em relação ao problema, mas também o que o sujeito tem a dizer a respeito sobre este. Nela é indispensável o contato direto com o sujeito.

Assim, em um primeiro momento, foi confeccionado um questionário com seis perguntas gerais, relacionadas à finalidade, ao funcionamento, à periodicidade de encontros, à determinação de pautas, à importância da ética, às situações antiéticas vividas dentro dos conselhos, à escolha e à quantidade de membros e à visão de ética individual do conselheiro e sua importância nas atividades do conselho.

A pesquisa foi destinada a todos os 21 (vinte e um) conselhos existentes no município, contando com mais uma questão específica para cada entidade, num total de sete perguntas a serem aplicadas a um representante da Universidade de Cruz Alta, um representante da sociedade civil e um representante do Poder Público.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Uma vez que o objeto da pesquisa é analisar a visão que cada conselheiro possui sobre Ética, sendo esta considerada não como uma palavra isolada, mas como um modo de ser e fazer (*ethos*), comparando com a ética Aristotélica, que perpassa por uma vida digna, e as formas de governo, até chegarmos à máxima de quem governam, e para quem se governa? Como explica Paul Kelly (2013, p. 43):

Aristóteles escolheu examinar os regimes para analisar suas forças e fraquezas. Para tal, levantou duas simples questões: quem governa e a favor de quem se governa? Como resposta para a primeira pergunta, Aristóteles observou que existem basicamente três tipos de governo: por uma única pessoa, por um grupo seletivo ou por muitos. Como resposta para a segunda pergunta, o governante poderia agir em favor da população como um todo, o que ele considerava verdadeiro ou bom governo, ou em interesse próprio do governante ou da classe dominante, o que seria uma forma defeituosa.

Acredita-se que tal visão ética, dentro de espaços como os Conselhos Municipais, deveria ser uma máxima adotada, já que essas instituições exercem o controle social, a partir da sua representatividade, e visibilidade que estes espaços proporcionam como atores no Estado Democrático de Direito, e a preocupação que a Constituição Federal de 1988 trás em



seu texto, no que tange aos Direitos Sociais, e a assistência às vulnerabilidades sociais, como denota o Art. 6º da Constituição Federal de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 2016).

Dessa forma, não podemos incorrer no erro de pensarmos os Conselhos Municipais como meros intermediários da problemática social que cerca determinada parcela da sociedade, e as políticas públicas desenvolvidas pelo legislativo municipal, pois, estes espaços de representatividade de classe, são fiscais e proponentes deste tipo de política.

Os Conselhos visam atender a parcela da sociedade a qual representam, ora propondo, ora fiscalizando e deliberando em suas plenárias, e a partir dela, definindo suas formas de atuações no cenário público, contribuindo assim, de forma efetiva para as diretrizes tomadas pelos poderes Legislativo e Executivo dos municípios, assumindo um papel de órgão democratizado do contexto social da problemática que emana de certos setores da população, como explícita a máxima do parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal de 1988 que diz:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 2016).

Destarte, é importante destacar que a existência dos referidos Conselhos também contribuem para uma maior participação direta da sociedade nas decisões políticas adotadas pelos poderes municipais, atuando no controle de gestão pública, e a possibilidade de existência de problemas em tais espaços, a *contrario sensu*, acabaria por debilitar. Por assim dizer, o Estado Democrático de Direito, contribuindo para a formação de uma grande lacuna entre os anseios reais da população e os investimentos realizados pela Administração Pública. Frisa-se que tal situação representaria um retrocesso em termos de controle social direto das decisões do Poder Executivo Municipal, abrindo de espaço para as injustiças sociais.

O resultado de aquebrantar a democracia participativa, abriria precedentes para a existência de um governo com interesses escusos, com formas arcaicas de se fazer política, governar muitos, para o interesse de poucos, situações que a Constituição Federal de 1988



buscou combater, instituindo um governo formado pelo povo e para o povo, nas palavras do professor Jonathan Wolff (2011, p. 148):

A democracia costuma dizer-se, é o governo – do povo, pelo povo e para o povo -. Governo para o povo quer dizer que o governo existe em proveito dos seus cidadãos, não para o benefício dos governantes. Os governos democráticos governam – no interesse dos governados -, para utilizar as palavras de Bentham. Mas o mesmo se poderia dizer de outras formas de governo. Voltaire manifestou-se a favor da – ditadura benevolente -, na qual um déspota iluminado, sem necessidade de consultar o povo, governaria ainda assim no interesse deste. Em contraste, a democracia é, mais obviamente, um sistema em que o povo governa: é um autogoverno colectivo. Esta é, então, uma descrição do que significa dizer que a democracia é o governo – para o povo – e – pelo povo -.

E a resultante deste retrocesso seria o aumento das carências, deixando uma parcela de cidadãos excluídos dos direitos sociais garantidos em nossa Constituição e criando uma política voltada ao privilégio de poucos que possuem voz, ou seja, uma “elitização” dos procedimentos políticos adotados pela Administração Pública.

O artigo 204 da Constituição Federal de 1988 nos deixa claro a preocupação que o constituinte teve com este tipo de problemática, e instituiu a criação dos Conselhos Municipais, órgãos de representatividade, como de descentralizar a gestão pública, aumentando o controle e participação social nas administrações, diminuindo assim a exclusão social.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (BRASIL, 2016).

Nota-se que tais órgãos possuem um importante papel na democratização das diretrizes tomadas pelo ente público municipal, tais instituições têm a função romper com o modo, centralizador e autoritário com que se fazia política no Brasil, criando espaços de debates.

Apesar de não serem órgãos governamentais, organizam-se por estruturas jurídicas próprias, possuem autonomia, sendo obrigação de o Município fomentar e, acima de tudo, a garantir o funcionamento desses espaços, bastando apenas o ato volitivo dos cidadãos em se organizar, em número paritário, com representantes da sociedade, entidades e poder público, como nos elucida o Artigo 6º da Lei 8.842/94 que instituiu a Política Nacional do Idoso.



Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área. (BRASIL, 1994).

Nesse sentido, é mister fazer breves considerações a respeito de dados estatísticos sobre o envelhecimento da população brasileira, segundo dados do IBGE (2013) pessoa idosa é aquela com idade igual ou superior a 60 anos, no ano da pesquisa somavam 23,5 milhões de habitantes. Em relação aos dados do último censo (2010) essa população aumentou 7,6%. Em contrapartida, neste mesmo período, o número de crianças de até 4 anos diminuiu de 16,3 milhões para 13,3 milhões, confirmando assim que o país está envelhecendo (IBGE, 2013; BRASIL, 2015).

Segundo a Secretaria de Direitos Humanos (BRASIL, 2015), o mundo também está envelhecendo e este aumento expressivo da população idosa, gera uma demanda maior de políticas públicas voltadas a atender, com qualidade, os anseios desta enorme parcela da população, assim nos esclarece sobre o assunto a Solange Garces *et al.* (2013, p. 18):

[...] focando nas questões da qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos aos idosos, a qualidade de vida, o grau de fragilidade e agravos de saúde dos idosos, o nível de atividade física e sua capacidade físico-funcional, condições nutricionais, níveis de depressão, apoio sócio-familiar e capacidade de resiliência. Também, tem se destacado as pesquisas realizadas com idosos com Alzheimer, seus cuidadores e idosos institucionalizados.

Portanto, ressalta-se a suma importância do fortalecimento do Conselho Municipal do Idoso, deste imprescindível ator no Estado Democrático de Direito, como forma de efetivação de direitos desta, cada vez maior, parcela a qual representam, e a gestão qualitativa de seus interesses, assim nos remete Leal (2012, p. 317-318).

Estamos falando, pois que a condição de cidadania no país, sob a perspectiva constitucional vigente, perquire mais do que simples previsão de prerrogativas normativas, mas demanda substancialmente o acontecer dessas garantias, o que não depende exclusivamente do Estado, até porque algumas delas podem eventualmente ir de encontro aos com (sic) os interesses oficiais mais momentosos, afigurando-se como fundamental que a cidadania mobilizada politicamente busque, através de uma interlocução permanente e visível entre si e com suas representações corporativas (públicas e privadas), constituir o espaço público/arena de reflexão e deliberação de gestão dos interesses em tela.

A cidadania mobilizada e organizada, como é o Conselho Municipal do Idoso de Cruz Alta/RS, com suas representações foi objeto do supracitado projeto de pesquisa, intitulado Os Direitos Sociais nos Conselhos Municipais: Uma prescritiva de Ética, na qual podemos



identificar problemáticas acentuadas, como alguns dos conselheiros não sabiam ao menos a finalidade do conselho a qual fazem parte, resguardando a identidade do (a) conselheiro (a), no que tange a confidencialidade expressa das informações prestadas, conforme o termo de livre consentimento esclarecido assinado pelo pesquisador e conselheiro entrevistado, cito a fala do (a) integrante do conselho: *“O Conselho Municipal do Idoso atua ativamente no atendimento e encaminhamento de denúncias recebidas em relação aos idosos, trabalha em conjunto com a Secretaria de Saúde, CRAS e CREAS.”*

Já o Artigo 7º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso, é clara quanto a finalidade de seu respectivo Conselho, *in verbis*: “Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas. (Redação dada pelo Lei nº 10.741, de 2003)”

Ainda em relação ao Conselho Municipal do Idoso (COMID), outro (a) conselheiro (a), quando questionado sobre a fiscalização das políticas municipais, nos relatou dados que mostram que ainda estes espaços estão muito atrelados a Administração Pública Municipal, o que não deveria acontecer, por que a finalidade do conselho é justamente fiscalizar, deliberar e propor medidas que visem o bem viver dos idosos no município, dados preocupantes, pois os próprios conselheiros não tem a real noção do poder descentralizador de sua atuação, frente a gestão estatal.

Aqui a gente trabalha com as 3 unidades que a gente tem né, os CRAS, CREAS e CCI, os CRAS trabalham com fortalecimento de vínculos né, a gente tem grupos de terceira idade que fazem atividades, e a gente tenta fazer com que eles participem. Na outra administração a gente perdeu muitos idosos que iam nos CCI, que é o centro de convivência do idoso, onde tinha atividade, tinha grupos de ginástica, de auto estima, de artesanato, e com a ultima administração se perdeu muitos idosos que participavam, onde participavam 200 a 300 idosos, agora se tiver 100 participando é muito. Então a gente está tentando fazer essa busca ativa para que eles voltem a participar das atividades, a gente leva informação a eles, do que eles têm direitos, tem muitos encaminhamentos que a gente fez através dos CRAS, e o que vier em relação a violação de direitos é atendido no CREAS né, que faz atendimento e encaminhamentos, se tiver que tirar da família, encaminhar pro asilo ou para um outro familiar, isto é feito através do CREAS, temos advogada e uma equipe que faz a visita e todos os encaminhamentos, e trabalham consoantes com o conselho. Antes os Conselhos faziam visitas, a gente tentou fazer com que eles entendam que não é mais dessa forma né, porque não tinham os CRAS e CREAS, ai era ele que fazia as visitas, e ai a gente conseguiu isso né, com trabalho, fazer com que eles encaminhem para os órgãos que devem fazer esse atendimento.



Contudo, compreende-se que um modo de ser ético decorre de uma sabedoria prática, a qual se ocupa, diariamente, com o fato em sua particularidade e em cada imediatez, pois é nela que se dá o jogo entre o certo e o errado, um senso crítico apurado, e acima de tudo o conhecimento sobre sua função dentro destes espaços deliberativos, fiscalizadores e propositivos, que integram o controle social como forma da descentralização política, dentro do universo da administração pública municipal, é fundamental que cada um saiba o seu papel no Estado Democrático de Direito, e conheça a realidade da parcela populacional a qual representam.

Nesse sentido, numa experiência existe o espaço da possibilidade de discernir e, por consequência, ter argumentos para ponderar melhor, se o conselheiro conhecer a fundo as atribuições e a capacidade de atuação dos conselhos. Dessa forma, o estudo da atuação dos Conselhos Municipais e da noção que os participantes dessas entidades possuem sobre a ética é de fundamental importância para o aperfeiçoamento do conhecimento relacionado à participação ativa da sociedade civil nas instâncias de discussões e decisões estatais.

CONCLUSÃO

A Constituição Federal de 1988 preconizou em seu texto a descentralização política, como forma de romper com o modo arcaico com que se fazia política no Brasil antes da referida constituinte. Estabeleceu formas de representações, para que as minorias pudessem ser ouvidas, que os excluídos tivessem voz e vez, e para isso basta um ato volitivo, para que se organizem em Conselhos dotados de poder representativo perante o Estado.

A Constituição dos Conselhos Municipais, nas mais diferentes áreas, representou um avanço importante no que tange à participação civil frente a elaboração de políticas públicas, onde é possível que os representantes contribuam para o melhor emprego da verba pública, ao menos em tese, mais adequadas à realidade política, social, cultural e econômica das comunidades onde estão inseridos.

No entanto, para que cumpram adequadamente os seus misteres, os conselheiros precisam, em primeiro lugar, agir com denodo e comprometimento, deliberando, fiscalizando e propondo soluções para a problemática que se apresenta a parcela social a qual representam.

Agir sob a égide da ética, em conformidade com os preceitos que norteiam o modo de bem viver, elevando os interesses coletivos homogêneos e/ou difusos, sobre seu próprio interesse pessoal.



Porém, as informações obtidas na presente pesquisa permitem inferir, que os participantes dos Conselhos Municipais, e no caso em tela, o Conselho Municipal do Idoso, demonstraram uma simplória compreensão do seu papel, ou até mesmo das prerrogativas do conselho, e, conseqüentemente, dos elementos éticos que norteiam o seu agir. No entanto, é preciso também esclarecer que a pesquisa se encontra em uma fase de fechamento das ações que visam fortalecer estes espaços, com a devolutiva dos resultados.

Por fim, merece relevo a questão de que a atuação dos Conselhos Municipais ainda se encontra intrinsecamente atrelada à dinâmica do Poder Público, sendo que este possui maior responsabilidade, deve primar pela efetivação das decisões tomadas em suas plenárias, sendo que em suma, essa dependência do ente da administração municipal não deveria ocorrer, posto que, os Conselhos Municipais, além de tudo, servem como fiscalizadores da coisa pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEKSANDROWICZ, A. M. C.; MINAYO, M. C. de S. **Humanismo, liberdade e necessidade: compreensão dos hiatos cognitivos entre ciências da natureza e ética.** Revista Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 513-526, jul./set., 2005. Disponível em: <<http://scielo.br/pdf/csc/v10n3/a02v10n3.pdf>>. Acesso em 04 set. 2017.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco.** Tradução, textos adicionais e notas de Edson Bini. São Paulo: EDIPRO, 2014. (Série Clássicos Edipro).

BOBBIO, N. **A era dos direitos.** Tradução de Regina Lyra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. **O futuro da democracia.** Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 10. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

_____. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito.** São Paulo: Ícone, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** versão atualizada até a Emenda n. 92/2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 07 set. 2018.

_____. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm>. Acesso em 07 set. 2018.

_____. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.** Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 jan. 1994. Disponível em:



<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm>. Acesso em 06 set. 2018.

_____. **Portal da Transparência**, site do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: Controle Social – Conselhos municipais e controle social. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/controlesocial/ConselhosMunicipaiseControleSocial.asp>> Acesso em 07 set. 2018.

GADAMER, H. G. **A razão na época da ciência**. Tradução de Angela Dias. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

_____. **Quem sou eu, quem és tu?** Comentário sobre o ciclo de poemas Hausto-Cristal de Paul Celan. Tradução e apresentação de Raquel Abi-Sâmara. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2005.

_____. **Hermenêutica em retrospectiva**. Tradução de Marco Antônio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007. v. 3: Hermenêutica e a filosofia prática.

GARCES, S.B. B. et al. **A experiência da Universidade de Cruz Alta na valorização e promoção da saúde do idoso**. In: GARCIA, B.R.Z.; BAPTISTA, G.L.(Orgs.). Saúde: a contribuição da extensão universitária. Joinville-SC: Editora da Univille, 2013. p. 11-26.

GERHARDT, Tatiane Engel. SILVEIRA, Denise Tolfo. (2009). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre. Impressão Gráfica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em 17 mar. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. (Estudos & Pesquisas. Informação demográfica e Socioeconômica, n.27). Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicadores2010/SIS_2010.pdf>. Acessado em 07 set. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Projeção da População do Brasil por sexo e idade: 2000-2060**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2013/default.shtm>. Acessado em 07 set. 2018.

KELLY, Paul et al. **O livro da Política**. Tradução de Rafael Longo. 1.ed. São Paulo: Globo, 2013.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6ª. ed. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes: 1998.

LEAL, Rogério Gesta. **Patologias corruptivas nas relações entre Estado, Administração Pública e Sociedade: causas, consequências e tratamentos**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2013.

_____. **Poder local e participação social: uma difícil equação?** In: COSTA, Marli Marlene Moraes da (Org.); LEAL, Mônia Clarissa Henning.



MARTINELLI, Maria Lúcia. **Pesquisa qualitativa: Um instigante desafio**. São Paulo: Veras Editora, 1999.

WOLFF, Jonathan. **Introdução à filosofia política**. Tradução de Fátima St. Aubyn. 2. ed. Lisboa: Gradiva, 2011.